



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022/TJPA**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração, DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 010/TJPA/2022 (processo nº PA-PRO-2021/03765), para o Registro de Preços nº 006/TJPA/2022, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08 de fevereiro de 2022, registram-se os preços oferecidos pela empresa **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.976.381/0001-32, com sede na cidade no SIBIS, Quadra 03, Conjunto A, lote 5/7- Núcleo Bandeirante - Brasília-DF Cep 71736-901 4, Telefone/Celular: (61) 3386-2555/99678-6272, e-mail: [multpaper@multpaper.com.br](mailto:multpaper@multpaper.com.br), doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por CLÁUDIO CAETANO DOS SANTOS, portador do RG nº 1.480.796 - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.252.021-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 1 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto **Registro de preço para eventual aquisição de PAPEL A4 E A3**, em quantidades e especificações técnicas definidas neste termo de referência, a fim de serem utilizados nas unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **14 de fevereiro de 2022** e término em **14 de fevereiro de 2023**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Pr. Unitário	Pr. Total
1	186 - PAPEL A4 BRANCO 210 X 297MM, 75G (RESMA)	32.000,00	RESMA	16,0000	512.000,00
<b>Total Fornecedor</b>					<b>512.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

- I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido da EMPRESA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O TJPA mesmo diante do requerimento de revisão, poderá demandar novos pedidos de fornecimento/serviços pelos preços registrados, durante a instrução para a análise que resultará no indeferimento ou deferimento do pleito, cujos efeitos retroagirão à data do protocolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pedidos de reequilíbrio devem ser instruídos com os seguintes documentos/informações:

- a. Planilha ou equivalente, contendo os custos que embasaram cada item constante da proposta inicial em confronto com os novos custos de cada item a ser reequilibrado (prova de custo do produto), a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b. Demonstração de forma cabal e objetiva que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de Preços;
- c. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d. Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento e variação de cada um dos itens individualmente, e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação e/ou outros).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente do **Banco do Brasil Agência: 3382-0, Conta Corrente: 5068-7**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PA-PRO-2022/00597  
LCT





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO**– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII - Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.
- XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos servidores listados no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- i) compuser o cadastro de reserva, em pregão para registro de preços e quando convocada, não honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer

PA-PRO-2022/00597  
LCT



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; em caso de recusa parcial ou total de fornecimento do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PA-PRO-2022/00597  
LCT





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO OITAVO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PA-PRO-2022/00597  
LCT





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/TJPA/2022, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 991/2020, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº. 683/2020 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de fevereiro de 2022.

**DÉBORA MORAES GOMES**  
Secretária de Administração

Claudio Caetano dos Santos Assinado de forma digital por Claudio Caetano dos Santos  
Dados: 2022.02.14 13:13:13 -03'00'

**CLÁUDIO CAETANO DOS SANTOS**  
MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

Testemunhas:

**LENNE CHAVES**  
**PINTO DA SILVA**  
**TORRES:64998**

Assinado de forma digital por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES:64998  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=20937130000162, ou=Tribunal de Justica do Para - TJPA, ou=SERVIDOR, cn=LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES:64998  
Dados: 2022.02.14 13:33:27 -03'00'

Nome - CPF/MF

**VLADIMILA PEREIRA**  
**MACHADO:67938**

Assinado de forma digital por VLADIMILA PEREIRA MACHADO:67938  
Dados: 2022.02.14 13:42:18 -03'00'

Nome - CPF/MF

PA-PRO-2022/00597  
LCT



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3120114.20082963-2135 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 17/02/2022 09:14



PAPRO202200597V01



**PORTARIA Nº 11/2022/GAB/DPG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Cria força-tarefa a fim de atender ao projeto Cidadania no Cárcere. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de atendimento prioritário às pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais do Estado do Pará, com a análise de processos criminais e de execução penal das pessoas encarceradas nas unidades prisionais selecionadas, atendendo-as pessoalmente para prestar informações sobre suas questões jurídicas; considerando o elevado número de pessoas encarceradas nos presídios localizados no Estado do Pará, o que exige, de tempos em tempos, um esforço concentrado por parte da Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, que tem como competência a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, forma integral e gratuita; considerando plano de trabalho apresentado pela coordenação do Núcleo de Defesa em Execução Penal; considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/178485; RESOLVE:

Art. 1º Esta PORTARIA tem por finalidade criar força-tarefa a fim de atender ao projeto "Cidadania no Cárcere", por meio de mutirões de atendimento às pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais do Estado do Pará.

Art. 2º Designar os Membros e Servidores abaixo relacionados para exercerem atribuições específicas na organização e realização da força-tarefa, com prejuízo de suas atribuições ordinárias nas datas de realização dos mutirões: I - MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará, que funcionará como Coordenadora-Geral, com atuação administrativa, responsável pela emissão de diárias, suprimentos de fundos e ordens de serviço;

II - FLAVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA, Coordenador de Políticas Criminais do Interior, que atuará na coordenação dos presos provisórios;

III - CAIO FAVERO FERREIRA, Coordenador do NUDEP, que atuará na coordenação dos presos definitivos;

IV - WADY CHARONE NETO, Técnico de Defensoria Pública A, que atuará como coordenador das atividades do Balcão de Direitos, responsável pela emissão de documentos e organização e dos relatórios.

§ 1º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF ficará responsável pela viabilização da estrutura física necessária à realização das ações do projeto.

§ 2º A Assessoria de Comunicação – ASCOM ficará responsável por divulgar as ações, previamente e durante a sua realização.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 762811**

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 70/22/GGP/DPG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Considerando o Processo nº. 2021/1044893-DPG, de 21/09/2021. RESOLVE: Tornar sem efeito a PORTARIA nº 425/20-DPG de 03/06/20, publicada no DOE nº 34.245 de 05/06/2020, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública JANICE COSTA DA SILVA, Id Funcional nº 55588718/01, referente aos triênios 2013/2016, período 06/07/2020 a 04/08/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 762506**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022****Processo nº 2022/50367- DPE**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Pública do Estado, reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 054/2006, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, no âmbito das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 054/2006, com base nos elementos constantes nos autos do presente processo e, fundamentado no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa MÔNACO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.548.319/0001-11, cujo o objeto é a aquisição de peças do veículo automotor tipo FIAT DUCATO ENGESIGEXE 16 PASS – Placa QVN-0G99, adquirido por este Órgão por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2020

- DPE, em razão da necessidade de revisão anual para manutenção do referido veículo durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, diante da condição de exclusividade para a vigência da garantia, com valor global de R\$ 1.525,63 (hum mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho: 03.122.1447.8458. Fonte de Recursos: 0101. Elemento de Despesa: 339030. Plano Interno: (PI): 1050008458C. GP Pará: 273602

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022

Em consequência, autorizo a contratação acima, e determino que seja dada a devida publicidade Legal.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO. Defensor Público Geral do Estado do Pará

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 004/2022

Processo nº 2022/50367- DPPA

Data: 16/02/2022.

Ordenador: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 762392**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO**

No dia 17 de fevereiro de 2022, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PROCESSO Nº: 2021/1315746, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de toners/ cartuchos novos, originais ou compatíveis, unidades de imagem originais e compatíveis e para contratação de empresa especializada em serviço de recarga de cartuchos de tinta e recarga de cartucho de toner com troca de chip, pó e cilindro, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos, tendo como vencedoras do certame as empresas:

- V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA (CNPJ: 05.808.979/0001-42), venceu o GRUPO 01, pelo valor global de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

- SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 43.299.151/0001-03) venceu o GRUPO 02, pelo valor global de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

- INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ: 56.215.999/0013-84) venceu o GRUPO 03, pelo valor global de R\$ 290.377,00 (duzentos e noventa mil e trezentos e setenta e sete reais).

- TCCOMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 07.679.989/0001-50), venceu o GRUPO 4 e o ITEM 11, pelo valor global de R\$ 370.763,00 (trezentos e setenta mil e setecentos e sessenta e três reais).

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 762549**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 023/2022 - DA, 15/02/2022.**

Nome: Vinícius Toledo Augusto, mat. 57231696, cargo Defensor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03.091.1492.8633

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 3339030 – R\$ 1.000,00

Natureza da Despesa: 3339033 – R\$ 1.000,00

Natureza da Despesa: 3339036 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Ordenadora: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 762303**

**PORTARIA Nº 024/2022 - DA, 15/02/2022.**

Nome: Shaiane Silva de Freitas, mat. 5925179, cargo Secretária.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03.091.1492.8633

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 3339030 – R\$ 2.000,00

Natureza da Despesa: 3339036 – R\$ 2.000,00

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Ordenadora: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 762496**

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ****EXTINÇÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO Nº. 025/2016/TJPA.** // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.534.028/0001-05. // Objeto: rescisão do Contrato nº. 025/2016/TJPA, a contar de 28/02/2022. // Fundamento: artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. // Data da assinatura: 09/02/2022. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Débora Moares Gomes – Secretária de Administração

**Protocolo: 762793**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022/TJPA** // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de PAPEL A4 E A3, em quantidades e especificações técnicas definidas neste termo de referência, a fim de serem utilizados nas unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte// Empresas: COMPANHIA DO PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.496.459/0001-06, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias, 1199, Marco, Cep: 66093-029, Telefone: (91) 98027-8966/98074-4908, e-mail: josimar.costa@lwmail.com.br // MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. 26.976.381/0001-32, com sede na cidade no SIBIS, Quadra 03, Conjunto A, lote 5/7- Núcleo Bandeirante - Brasília-DF Cep 71736-901 4, Telefone/Celular: (61) 3386-2555/99678-6272, e-mail: multpaper@multpaper.com.br // Dotação orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; Fonte 0118; Elemento de despesa 339039 // Vigência: 12 (doze) meses, com início em 14 de fevereiro de 2022 e término em 14 de fevereiro de 2023 // Data da assinatura: 14/02/2022 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração do TJPA // Ordenador: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**Protocolo: 762255**

**EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 036/2021/TJPA -**  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração em exercício, em obediência a PORTARIA nº 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº 8.972/20, a Senhora DÉBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.985.071/0001-23, com endereço na Rodovia do Tapanã, s/n, Lote 1 (Tapanã - Icoaraci), Conjunto Park Amazônia, Bairro Tapanã, Belém - Pará, e-mail: compras@grupopropecto.com.br, telefone: 3229-2578 / 3229-4287, a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$ 4.549,77 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), à empresa PROSPECTO LTDA/EPP, por descumprimento de garantia contratual, referente ao Contrato nº 108/2014, com base nos documentos e manifestações, apontados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, e, tendo sido obedecido os requisitos legais, em tudo observado o parecer jurídico, cuja motivação integra o ato decisório, conforme os termos do PA-PRO-2014/02253.01// Belém, 05 de novembro de 2021.// Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque - Secretário de Administração do TJPA em exercício.

**Protocolo: 762459**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 38.085, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito do TCE/PA e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o aumento do número de casos de COVID-19 e de Influenza H3N2 vêm sendo noticiado no âmbito do Estado do Pará conforme os veículos de imprensa, assim como a necessidade da manutenção da aplicação de medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e a necessidade de se assegurar condições para sua continuidade; CONSIDERANDO a responsabilidade social para com os servidores, jurisdicionados e ao público de um modo geral importa na adoção de medidas por parte do TCE/PA para preservar a saúde de todos;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução nº 19.186, de 4 de junho de 2020

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o período estabelecido na PORTARIA nº 37.847 de 21/01/2022 até a data de 07/03/2022.

Parágrafo único. Os prazos processuais não terão seus cômputos suspensos no período previsto no caput deste artigo.

Art. 2º O serviço de protocolo será mantido no horário normal de 8h as 14h e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º Permanece suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/PA, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º Permanece vedado nas dependências do TCE/PA a realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de 10 (dez) pessoas, devendo-se optar, em caso de necessidade, pela utilização de plataformas digitais.

Art. 5º As certidões requeridas ao TCE/PA permanecem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 6º. As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Esta PORTARIA entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 762275**

#### LICENÇA MATERNIDADE

##### PORTARIA Nº 38.108 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 003244/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CAROL ROBERTA ARAUJO COUTO FORTES, Assessor Técnico NS-02, matrícula nº 0101418, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 77, III c/c artigo 88, da Lei nº 5.810/94, no período 16-01 a 14-07-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762538**

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 38.096, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 190/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002658/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora AMANDA LOUREIRO XERFAN, Assessor Jurídico, matrícula nº 0101696, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 17-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762503**

##### PORTARIA Nº 38.097, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 191/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002659/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LEDA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101479, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 28-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762507**

##### PORTARIA Nº 38.100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 194/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002662/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARCOS JOSE FONSECA TOURINHO, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100992, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no dia 11-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762513**

##### PORTARIA Nº 38.101, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 195/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002662/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MARCOS JOSE FONSECA TOURINHO, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100992, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no dia 13-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762514**

##### PORTARIA Nº 38.098, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 192/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002660/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor NILTON JAIME CHAAR DA SILVA, Motorista, matrícula nº 0100353, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 28-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762509**

##### PORTARIA Nº 38.099, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 193/2022, de 08-02-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002661/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora PATRICYA DE SOUZA BARBOSA MACIEL, Assessor Educacional, matrícula nº 0101386, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 24-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 762511**